



Publicado na Edição nº 1113/2018, Secção Itarana/ES, pág. 45 e 46 do DOM/ES de 08/10/2018

## DECRETO Nº 1.064/2018

**REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1304/2018, QUE CRIOU O PROGRAMA NOTA FISCAL PREMIADA NO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, em especial o art. 84, V, da Lei Orgânica Municipal nº 676 de 29 de novembro de 2002,

**CONSIDERANDO** a entrada em vigor da Lei Municipal nº 1304/2018, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Nota Fiscal Premiada, que tem por objetivo a promoção do incremento da arrecadação municipal, a educação e conscientização tributária, o combate à sonegação e evasão fiscal, incentivar o cidadão tomador de serviço a exigir do seu prestador a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, além da concessão de prêmios através de sorteio;

**CONSIDERANDO** que o Programa Nota Fiscal Premiada tem como fundamento legal, estrutura e funcionamento, a promoção de meios que gerem o incremento de arrecadação, bem como a educação tributária social, motivando à participação da sociedade na exigência do documento fiscal, tendo, como contrapartida, a concessão de prêmios por sorteio;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 1304/2018 concedeu ao Chefe do Poder Executivo Municipal o poder de regular por meio de decreto a concessão de prêmios, a forma da realização de sorteios e demais atos necessários à implementação do Programa Nota Fiscal Premiada;

### **DECRETA**

**Art. 1º** Regulamenta, com base na Lei Municipal nº 1304/2018, de 17 de setembro de 2018, o Programa denominado “Nota Fiscal Premiada” a ser implementado conforme disposto neste Decreto.

**Art. 2º** O “Programa Nota Fiscal Premiada”, que tem por objetivo a promoção do incremento da arrecadação municipal, a educação e conscientização tributária, o combate à sonegação e evasão fiscal, incentivar o cidadão tomador de serviço a exigir



do seu prestador a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, além da concessão de prêmios através de sorteio.

**Art. 3º** Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF a operacionalização do Programa Nota Fiscal Premiada.

**Art. 4º** Somente serão consideradas válidas, para fins do sorteio de prêmios, as Notas Fiscais de Mercadorias ou Serviços emitidas pelas empresas ou prestadores de serviço devidamente inscritos no Cadastro Mobiliário do Município de Itarana-ES.

**Art. 5º** A premiação dos participantes, quando for em moeda corrente nacional, será realizada por meio de depósito bancário, a ser disciplinado por ato do Secretário Municipal de Administração e Finanças do Município de Itarana-ES.

**Art. 6º** A forma de participação será dividida em 03 (três) módulos, através de suas próprias características, fundamentos, estrutura e funcionamento.

**Art. 7º** O “Primeiro Módulo - Produtores Rurais”, terá como participantes todos os produtores rurais que possuam Inscrição Estadual de Produtor Rural devidamente ativa, junto ao Governo do Estado do Espírito Santo (SEFAZ – Secretaria de Estado da Fazenda).

**§1º** A cada **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** de produtos de vendas agrícolas guiados por produtores rurais do Município de Itarana, podendo ser por somatória, terá direito a **01 (um)** cupom para o sorteio.

**§2º** Serão disponibilizados pelo Município de Itarana/ES, para o Primeiro Módulo, os seguintes prêmios:

1º prêmio: R\$ 2.000,00 (três mil reais);

2º prêmio: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

3º prêmio: R\$ 1.000,00 (hum mil reais)

4º prêmio: R\$ 1.000,00 (hum mil reais);

5º prêmio: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

6º prêmio: R\$ 500,00 (quinhentos reais)

**Art. 8º** O “Segundo Módulo - Consumidores” terá como participantes os consumidores que efetuarem compras no comércio e/ou realizações de prestações de serviço no Município de Itarana/ES.

**§1º** A cada **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** em Notas Fiscais ou Cupons Fiscais apresentados e emitidos pelo comércio local do Município de Itarana/ES, podendo ser por somatória, terá direito a **01 (um)** cupom para o sorteio.



**§2º** Serão disponibilizados pelo Município de Itarana/ES, para o Segundo Módulo, os seguintes prêmios:

- 1º prêmio: R\$ 1.000,00 (hum mil reais);
- 2º prêmio: R\$ 1.000,00 (hum mil reais);
- 3º prêmio: R\$ 1.000,00 (hum mil reais);
- 4º prêmio: R\$ 800,00 (oitocentos reais);
- 5º prêmio: R\$ 700,00 (setecentos reais);
- 6º prêmio: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**Art. 9º** O “Terceiro Módulo – Unidades Escolares” terá como participantes as Escolas Municipais, Estaduais e a Associação Pestalozzi, localizados no Município de Itarana/ES.

**§1º** A cada **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** em notas fiscais ou Cupons Fiscais apresentados, podendo ser por somatória, terá direito a **01 (um)** cupom para o sorteio.

**§2º** Serão disponibilizados pelo Município de Itarana, para o Terceiro Módulo, os seguintes prêmios:

- 1º prêmio: R\$ 1.000,00 (hum mil reais);
- 2º prêmio: R\$ 1.000,00 (hum mil reais);
- 3º prêmio: R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- 4º prêmio: R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- 5º prêmio: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**Art. 10.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 05 de outubro de 2018.

**ADEMAR SCHNEIDER**  
Prefeito Municipal de Itarana